



São Paulo, 07 de novembro de 2024.

Ofício CG.C.DER nº 1634/2024

TC-021225.989.21-9

Ref.: Execução Contratual julgada irregular.

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 19/11/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Senhor Presidente**

Encaminho a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo em epígrafe, cujo Acórdão foi disponibilizado no DOE TCE-SP em 04/10/2024, com data de publicação no primeiro dia útil seguinte.

Trata-se de execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a empresa MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda., julgada irregular, para que, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, adote as providências cabíveis.

Atenciosamente.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Conselheiro-Presidente  
Primeira Câmara

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador ARMELINO MOREIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
IBIÚNA – SP  
Fao/.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO

PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-021225.989.21-9  
Municipal

## DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-07-2024

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 46/21, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da citada Lei Complementar, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multas, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, a cada um dos responsáveis, Senhor Paulo Kenji Sasaki, que homologou o certame e assinou o contrato, e Senhor Kelvin Rodrigues Alves, que também assinou o contrato, bem como de 400 (quatrocentas) Ufesp à empresa MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Determinou, também, ao Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a adoção das medidas para cobrança.

Determinou, por fim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA  
CONSTANTE CESTARI**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - notificar os responsáveis quanto às multas impostas, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Relator.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO

PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



- oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão).
- oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- juntar ou certificar.
- certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 02 de agosto de 2024

**ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/RCDA

**PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 30/07/2024**

71 TC-021225.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada(s):** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

**Responsável(is):** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Kelvin Christian Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado(s):** Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

(GCDR-19).

**EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DESCUMPIRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IRREGULARIDADE. MULTA. REMESSA AO MPESP**

**1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em exame, **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** nº 46/21, de 07/07/21, no valor de R\$ 4.511.299,03 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos), decorrente de **CONCORRÊNCIA**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA** e a empresa **MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, visando à execução do projeto de revitalização e reforma do terminal Rodoviário Intermunicipal.

**1.2.** A **Fiscalização da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9** registrou o insuficiente acompanhamento da execução por parte da Administração, objeto de anotações desta Fiscalização nas vistorias precedentes, em inobservância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que ao término da vigência do contrato a posição da

execução do objeto referente aos lotes 2 e 3 correspondia a 69,26% e 44,58%, respectivamente (eventos 101.1 a 101.16).

**1.3. Notificados os responsáveis e interessados** (evento 105.1), não foram apresentadas justificativas.

**1.4. O Ministério Público de Contas teve vista dos autos, nos termos do art. 69, inciso II, do Regimento Interno** (evento 115.1).

**É o relatório.**

**2. VOTO**

**2.1.** Registro que a Concorrência, o Contrato, e os Termos de Aditamentos subsequentes foram julgados irregulares, conforme decisão disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de 01/11/23, transitada em julgado em 29/11/23.

**2.2.** Inexistiram, por parte do fiscal do contrato, quaisquer anotações em livros de ocorrências, relatórios ou mesmo notificações formais à Contratada, a respeito do descumprimento de cláusulas contratuais, no que refere ao descompasso entre a efetiva execução e o cronograma físico-financeiro, em desacordo ao § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

Destaco que o cronograma físico-financeiro aprovado na assinatura do último termo aditivo restou também descumprido, alegando a Origem a existência de dificuldades na liberação das medições junto à Caixa Econômica Federal, sem, contudo, comprovar essa circunstância documentalmente.

Ao término da vigência do ajuste, a obra não foi concluída: a execução do objeto referente aos lotes 2 e 3 correspondia a 69,26% e 44,58%, não sendo juntados aos autos o termo de rescisão contratual.

**2.3.** Em virtude das irregularidades verificadas, devem ser aplicadas sanções pecuniárias a todos os responsáveis e à empresa Contratada.

A respeito do assunto, venho defendendo, com fundamento nos artigos 14<sup>1</sup> e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, a possibilidade de apenas todos aqueles que derem causa aos ilícitos praticados em desfavor da Administração, sejam gestores públicos ou empresas privadas contratadas, entendimento que já foi acolhido por este Tribunal, conforme se verifica no TC-012854.989.16-7, de minha relatoria, julgado pela Segunda Câmara em 15.06.2021, posteriormente confirmado pelo Plenário, na Sessão de 16.02.2022, sob relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa (TC-

<sup>1</sup> "Artigo 14 - O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todos os responsáveis, bem como seus fiadores, herdeiros e sucessores, e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Os sucessores dos gestores ou responsáveis a que se refere este artigo responderão somente até o limite do valor do patrimônio transferido".

016895.989.21-8); e TCs 011455.989.19-4, 011494.989.19-7, 002511.989.20-4, 001964.989.21-4, 000943.989.22-8 e 014884.989.22-9, de minha relatoria, julgados pela Primeira Câmara em 15.08.2023.

No caso, os responsáveis, por parte da Administração, não adotaram as medidas pertinentes para que a execução contratual chegasse a bom termo, sendo que, mesmo após 2 aditivos – que juntos prorrogaram o prazo por mais 18 (dezoito) meses – a obra restou inconclusa, em desacordo ao § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

A empresa, por sua vez, descumpriu suas obrigações contratuais relacionadas à aderência da execução ao cronograma físico-financeiro previsto, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93, fato que contribuiu para a não conclusão da obra.

**2.4.** Por todo o exposto, VOTO pela **IRREGULARIDADE** da Execução do Contrato nº 46/21, nos termos do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Aplico **MULTAS**, no valor de **200 (duzentas) UFESPS**, a cada um dos responsáveis, **Sr. Paulo Kenji Sasaki**, que homologou o certame e assinou o contrato, e **Sr. Kelvin Christian Rodrigues Alves**, que também assinou o contrato, bem como de **400 (quatrocentas) UFESPS** à empresa **MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.**, considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

Se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do art. 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

**2.5.** Considerando as ocorrências mencionadas no voto, remeto cópia da decisão ao **Ministério Público do Estado de São Paulo** para ciência das irregularidades verificadas.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - [gcdcr@tce.sp.gov.br](mailto:gcdcr@tce.sp.gov.br)

**DIMAS RAMALHO**  
CONSELHEIRO

## ACÓRDÃO

TC-021225.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

**Responsáveis:** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Kelvin Christian Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IRREGULARIDADE. MULTA. REMESSA AO MPESP

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 46/21, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da citada Lei Complementar, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multas, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, a cada um dos responsáveis, Senhor Paulo Kenji Sasaki, que homologou o certame e assinou o contrato, e Senhor Kelvin Christian Rodrigues Alves, que também assinou o contrato, bem como de 400 (quatrocentas) Ufesp à empresa MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

TC-021225.989.21-9

Determinou, também, ao Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a adoção das medidas para cobrança.

Determinou, por fim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de julho de 2024.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3530 - cgcdcr@tce.sp.gov.br

## C E R T I D Ó O

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00021225.989.21-9</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA (CNPJ 46.634.531/0001-37)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCIA SIQUEIRA DIAS ROSA (OAB/SP 213.003)</li></ul>
<b>CONTRATADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ M C J FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 10.567.156/0001-02)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO KENJI SASAKI (CPF ***.549.228-**)</li><li>▪ KELVIN CHRISTIAN RODRIGUES ALVES (CPF ***.805.768-**)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato nº 46/2021 de 07/07/2021; Concorrência nº 1/2021; Objeto: contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-09
<b>PROCESSO PRINCIPAL:</b>	00020721.989.21-8

---

Certifico que o V. Acórdão proferido no processo em epígrafe, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 04/10/2024, com data de publicação no primeiro dia útil seguinte, transitou em julgado em 29/10/2024.

Cartório do GCDER, 4 de novembro de 2024.

FERNANDA ALMEIDA ORTIZ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDA ALMEIDA ORTIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-NFDC-J4IP-7P00-53MQ

## Câmara dos Deputados - FISCALIZE

1 mensagem

Câmara dos Deputados <conof.fiscalize@camara.leg.br>

Responder a: Câmara dos Deputados <conof.fiscalize@camara.leg.br>

Para: IBIUNA <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

14 de novembro de 2024 às 12:50



Câmara dos Deputados  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 19/11/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Prezado (a),

A Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo.

A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu município.

Informações complementares podem ser acessadas no link abaixo:

<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize>

Atenciosamente,

**Diretoria da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira**



Anexo II - Sala 116-B  
Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3216-5100

## UF: SP Município: IBIUNA

Favorecido: CNPJ 15822319/0001-70 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA

## Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Out/2024 Jan a Out/2024

## FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901

00UB.0035 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	19,768.00	138,376.00
00UC.0035 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	90,368.00	542,208.00
00UW.0001 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO	0.00	656,337.20
20AB.0035 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	4,241.00	21,205.00
20AE.0035 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	25,306.69	173,005.76
20AL.0001 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	14,435.86	14,435.86
20AL.0035 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	0.00	121,135.68
219A.0035 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	463,351.41	1,861,153.31
21GM.0001 TRANSFORMACAO DIGITAL NO SUS	0.00	43,538.25
2E89.0001 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	2,500,000.00
2E89.0035 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	2,700,000.00
2E90.0001 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	0.00	4,453,637.00
2E90.0035 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	0.00	500,000.00
8585.0035 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	411,099.32	1,314,491.54

Total Unidade Orçamentária : 1,028,570.28 15,039,523.60

Total Favorecido : 1,028,570.28 15,039,523.60

Favorecido: CNPJ 16867851/0001-76 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIUNA

## Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Out/2024 Jan a Out/2024

## FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901

217M.0001 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	31,380.00	63,462.00
219E.0035 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	9,600.00	67,200.00
219F.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0.00	10,366.22
219F.0035 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	18,400.00	95,680.00
219G.0035 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTE	0.00	200,000.00

Total Unidade Orçamentária : 59,380.00 436,708.22

## MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME - 55101

00US.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	26,276.59	82,070.78
Total Unidade Orçamentária :	26,276.59	82,070.78
Total Favorecido :	85,656.59	518,779.00

Favorecido: CNPJ 31058573/0001-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO - SEED

## Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Out/2024 Jan a Out/2024

## RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	342,308.75	342,308.75
Total Unidade Orçamentária :	342,308.75	342,308.75
Total Favorecido :	342,308.75	342,308.75

Favorecido: CNPJ 46634531/0001-37 - MUNICIPIO DE IBIUNA

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

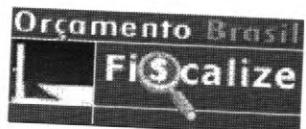
\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

\*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Orçamento da União**  
**Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social**  
**Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios**



Data Posição SIAFI: 31/12/2024

Data Emissão: 14/11/2024

Página: 2 / 2

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Out/2024 Jan a Out/2024

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298**

00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	0.00	360,905.80
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	9,970.00
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	0.00	634,002.93

Total Unidade Orçamentária :

0.00 1,004,878.73

**MIN. DA INTEGR. E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 53101**

1D73.0035 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	0.00	665,934.47
---	------	------------

Total Unidade Orçamentária :

0.00 665,934.47

**MINISTERIO DO TURISMO - 54101**

10V0.0035 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	0.00	178,285.71
--	------	------------

Total Unidade Orçamentária :

0.00 178,285.71

**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107**

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	0.00	2,681,157.12
Total Unidade Orçamentária :	0.00	2,681,157.12
Total Favorecido :	0.00	4,530,256.03
Total Município :	1,456,535.62	20,430,867.38

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

\*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

Fonte: Tesouro Gerencial

CONOF - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira  
Câmara dos Deputados

Relatório: 235090366

UF: SP Município: IBIUNA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

		Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	Out/2024	Jan a Out/2024
<b>RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)</b>				
0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	10,271.92 Retenção: ITA - RETENCAO PASEP	*102.71	*1,007.07 100,712.41
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	8,526.85 Retenção: CFM - RETENCAO PASEP	*85.26	*804.67 80,477.37
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	121,087.33 Retenção: FEP - RETENCAO PASEP	*1,210.86	*11,332.58 1,133,269.46
			Total Ação:	121,087.33 1,133,269.46
			Total Unidade Orçamentária :	139,886.10 1,314,459.24
<b>TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. MF (73108)</b>				
0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	4,806,520.36 Dedução: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO Retenção: FPM - RETENCAO PASEP	-961,304.05	-11,126,183.42 59,703,357.51
			Retenção: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	*48,065.16 *500,146.86 *5,041,968.20
			Total Ação:	3,845,216.31 48,577,174.09
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	80,419.78 Dedução: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO Retenção: ITR - RETENCAO PASEP	-16,083.94	-25,364.16 126,821.38
				*643.34 *1,014.43
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	30,341.29 Retenção: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	*303.41	*867.79 86,780.88
			Total Ação:	30,341.29 86,780.88
			Total Unidade Orçamentária :	3,939,893.44 48,765,412.19
			Total Município :	4,079,779.54 50,079,871.43

<sup>1</sup>1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

<sup>2</sup>2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

<sup>3</sup>3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

<sup>4</sup>4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

<sup>5</sup>5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

<sup>6</sup>6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município